



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº486/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Processo Administrativo.....	02

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 968/2015

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II - Administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei 939/2014, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do Artigo 55 da lei nº 8.078/90;

V - Aprovar, firmar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Água Clara/MS, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI - Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII - Aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 2º. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON, membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Administração ou Finanças;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - Um representante do Poder Executivo Municipal;

VI - Um representante da Associação Comercial, Industrial;

VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso

IV – Do Artigo 82 da Lei 8.078/90.

IX - Um representante da OAB.

§ 1º O Coordenador Executivo do Procon será o Presidente do CONDECON.

§ 2º Deverá ser assegurada a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº486/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Artigo 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sua sede, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal, ao qual é vinculado o Procon Municipal, prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários às atividades do CONDECON.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal editará Decreto Municipal para regulamentar a presente Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 01 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 969/2015

“Autoriza firmar Convênio com o IEL – Instituto Euvaldo Lodi, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob n. 15.411.218/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 1206, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, visando o repasse da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada estagiário, com total máximo de 75 (setenta e cinco) alunos e, respectivamente, o repasse de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) mensais ao IEL a título de contribuição, já incluso neste valor o seguro de vida dos estagiários.

§ 1º – O convênio a ser celebrado entre o Município de Água Clara e o IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO

GROSSO DO SUL objetiva a realização do projeto de estágio supervisionado para estudantes, no âmbito da Administração Municipal, de modo que o estágio seja uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada ao estudante, pela participação em situações reais de trabalho, e assim, desenvolvendo atividades relacionadas à sua área de formação.

§ 2º – A vigência do convênio se estenderá até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/93, mensalmente, a contar da assinatura do convênio.

Artigo 3º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, como comprovação, mensal, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada, por Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 01 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2015

DISPENSA Nº 025/2015

Reconheço o processo de dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa para armazenamento provisório dos resíduos sólidos (rejeitos) na Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Lixão) do Município de Água Clara/MS, seu transporte e destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, por um período de 05 (cinco) meses, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com as especificações e quantidades constantes no processo de dispensa supramencionado neste contrato.

Favorecido: KURICA AMBIENTAL S/A.

CNPJ Nº: 07.706.588/0002-23



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº486/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Valor total: R\$ 323.700,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos reais).

Unidade Orçamentária: 191: Código Reduzido, Órgão Unidade: 01.012 –Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Função: 18 – Transporte, Sub Função: 122: Administração Geral, Programa: 0011 – Meio Ambiente no Caminho Certo, Proj./Ativ.: 2076 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte Recurso: 170 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais.

Água Clara-MS 29 de setembro de 2015.

Silas José da Silva
Prefeito Municipal

